



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA  
CATARINA (COREN/SC) E O CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA  
CATARINA (CEE/SC), OBJETIVANDO  
COLABORAÇÃO NA BUSCA DA MELHORIA  
DA QUALIDADE NA FORMAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE  
EDUCAÇÃO VINCULADAS AO SISTEMA  
ESTADUAL DE ENSINO.**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, doravante denominado COREN/SC, localizado na Avenida Mauro Ramos, número 224, 6º andar, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente, **Felipa Rafaela Amadigi**, e o Conselho Estadual de Educação, doravante denominado CEE/SC, neste ato representado por seu Vice-presidente, no exercício da Presidência, **Gerson Luiz Joner da Silveira**, firmam o presente Acordo de Cooperação, de conformidade, no que couber, com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes, visando fixar procedimentos que visem à melhoria da qualidade de formação de profissionais Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem nas instituições de Educação vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

**PARTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROMISSOS COMUNS ÀS**

Caberá às partes:

I – Promover estudos, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento da formação do profissional Enfermeiro e Técnico de Enfermagem nas Instituições Educacionais vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

II – Organizar audiências públicas conjuntas, envolvendo coordenadores de cursos e docentes dos cursos de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem das Instituições Educacionais vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

III – Realizar estudos para analisar resultados de avaliação dos cursos e da qualidade de ensino para formação de profissionais da área de Enfermagem com finalidade de propor sugestões de ações conjuntas na formação profissional.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO CEE/SC**

I – Acompanhar, nos termos da legislação específica, sistematicamente o exercício profissional dos Cursos de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem em oferta nas Instituições Educacionais vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, utilizando instrumentos avaliativos definidos em norma própria.

II – Estabelecer e acompanhar planos de melhoria da qualidade da oferta do(s) Curso(s) de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem sob seu âmbito regulatório que, em qualquer dos processos avaliativos previstos em norma, apresentarem resultados insatisfatórios.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO CONSELHO COREN**

I – Avaliar o exercício profissional dos egressos dos cursos de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem das Instituições Educacionais vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

II – Comunicar, para conhecimento, o CEE/SC dos casos de inobservância dos princípios éticos e de comprovada ineficiência no exercício profissional de egressos dos cursos de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem das Instituições Educacionais vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo tem prazo de duração por 2 (dois) anos, facultando-se a quaisquer umas das partes, discricionariamente e sem ônus, podendo ser aditado este convênio a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina a expensas da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina.

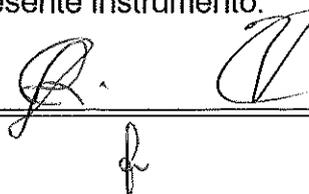
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de visos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada um dos partícipes os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

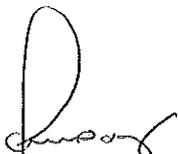
O foro é o da Circunscrição Judiciária de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

---

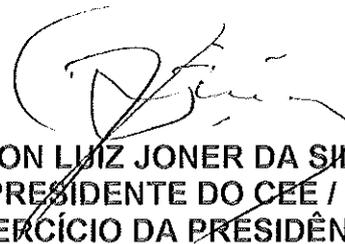


E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 13 de maio de 2013.



**FELIPA RAFAELA AMADIGI  
PRESIDENTE DO COREN / SC**



**GERSON LUIZ JONER DA SILVEIRA  
VICE-PRESIDENTE DO CEE / SC, NO  
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

Testemunhas:



**JANETE ELZA FELISBINO  
SECRETÁRIA DO COREN / SC**

**PEDRO LUDGERO AVERBECK  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DO CEE / SC**

